



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

**2º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALOR
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
0239/2021-ID 1848, CELEBRADO ENTRE O PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E
A PESSOA FÍSICA THAIS MARI MAEDA, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 043/2021.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Pessoa Física: **THAIS MARI MAEDA** Residente na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 502, Centro, CEP: 87.703-370 na Cidade PARANAÍ – PARANÁ, portadora do CPF/MF nº 103.908.569-59 e o RG : 10.588.029-4 denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N.º 043/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N.º 043/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor em 10,16%, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor mensal de R\$ 1.600,00 (uns mil e seiscentos reais) para R\$ 1.762,56 (um mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Somando uma alteração no valor do contrato original de R\$ 812,80(oitocentos e doze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 21 de fevereiro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

THAIS MARI MAEDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0239/2021- ID 1848

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: THAIS MARI MAEDA

CPF/MF nº 103.908.569-59.

OBJETO DO ADITAMENTO:

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor em 10,16%, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor mensal de R\$ 1.600,00 (uns mil e seiscentos reais) para R\$ 1.762,56 (um mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Somando uma alteração no valor do contrato original de R\$ 812,80(oitocentos e doze reais e oitenta centavos).

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE Nº 043/2021.**

Mirador, 21 de fevereiro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal